





O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da sua Secretaria de Cultura – Secult-PE, institui por sua entidade vinculada, Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico – Fundarpe, o 6º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

O prêmio busca reconhecer a atuação dos fazedores de bens culturais de natureza material e imaterial beneficiando os responsáveis por ações bem sucedidas de proteção, preservação, conservação, salvaguarda do Patrimônio Cultural em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio da Secretaria de Cultura de Pernambuco e Fundarpe, Portal Cultura.PE: www.cultura.pe.gov.br e no sítio Prosas www.prosas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do 6º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco a seleção e a premiação de ações exemplares voltadas à proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do Patrimônio Cultural de natureza material e imaterial em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: Entende-se por ações exemplares aquelas que contribuam para a proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado de Pernambuco, individuais ou coletivas, em diferentes áreas de atuação, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas (conforme disposto no item 2.1 deste edital).







2. DA FINALIDADE

- 2.1 Premiar as atuações exemplares da sociedade civil, portadora ou não de personalidade jurídica, voltada à valorização, preservação e difusão dos patrimônios culturais de Pernambuco, por meio de diferentes técnicas, instrumentos e metodologias e que tenham sido desenvolvidas no Estado entre os anos de 2018 e 2020.
- 2.2 Valorizar iniciativas bem sucedidas na geração de produtos culturais nas diversas linguagens voltadas à preservação dos Patrimônios Materiais e Imateriais de Pernambuco.
- 2.3 Incentivar a participação plena dos fazedores de cultura na preservação do Patrimônio Cultural do Estado, nas diversas áreas e linguagens culturais de artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo.
- 2.4 Contribuir para a cultura pernambucana, em conformidade com o Plano Estadual de Cultura elaborado no âmbito da 4ª Conferência Estadual de Cultura e aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco CEPC-PE, por meio da resolução nº de 01 de 09 de maio de 2018 (Anexo I).

3. DAS ETAPAS DO CONCURSO

- 3.1 O presente concurso compreenderá as seguintes etapas:
 - I. Inscrição;
 - II. Habilitação (de caráter eliminatório);
 - III. Avaliação dos produtos culturais (de caráter meritório e classificatório).
- 3.2 As etapas do presente concurso seguirão o seguinte cronograma:

| PROCEDIMENTO | DATA |
|---|-----------------------------------|
| Publicação do edital de abertura do concurso | 29 de dezembro de 2020 |
| Período de inscrições das candidaturas | 28 de janeiro a 5 de maio de 2021 |
| Publicação dos membros da Comissão de Análise | Até 11 de maio de 2021 |
| Resultado das candidaturas habilitadas e inabilitadas | 11 de maio de 2021 |
| Prazo para apresentação de recursos | 12 a 18 de maio de 2021 |
| Julgamento e resultados dos recursos | Até 28 de maio de 2021 |
| Período de julgamento pela Comissão de Análise | De 1º a 30 de junho de 2021 |
| Divulgação do resultado | 15 de julho de 2021 |
| Período de entrega da documentação para pagamento do prêmio | 19 a 02 de julho de 2021 |
| Entrega do certificado da premiação | 17 de agosto de 2021 |







4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 Poderão concorrer ao 6º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), pessoa física ou pessoa jurídica, cujo trabalho inscrito (ação cultural) tenha sido parcial ou integralmente realizado no Estado de Pernambuco.
- 4.2 Poderão concorrer, neste edital, ações realizadas/concluídas entre os anos de 2018 a 2020 ou que estejam em andamento até a data final do período de inscrição no presente certame, nas diversas áreas e linguagens culturais como artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo.

Parágrafo Primeiro: as ações que ainda estejam em execução deverão apresentar material ou produtos das ações/etapas já realizadas que permitam a análise.

Parágrafo Segundo: as ações referentes a obra civil de restauro e/ou conservação devem ter como proponentes os financiadores da intervenção ou os responsáveis pelo projeto arquitetônico desde que apresentem Carta de Anuência dos proprietários sendo esses representantes da sociedade civil portadora ou não de personalidade jurídica.

- 4.3 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada no período de 28 de janeiro de 2021 a 05 de maio de 2021 até às 18h00, na plataforma Prosas: http://www.prosas.com.br.
 Parágrafo Único: Para realizar a inscrição os interessados deverão se cadastrar como Empreendedor na plataforma Prosas.
- 4.4 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.5 Cada inscrição deverá ser apresentada por pessoa física ou pessoa jurídica (doravante chamado de proponente), representante de ações individuais ou coletivas comprovadas e em concordância com as partes envolvidas.
- 4.6 Cada proponente poderá apresentar uma única candidatura, em cada uma das 3 (três) Categorias descritas abaixo:

Categoria 1 – Formação:

a) Desenvolvimento de programas e ou projetos educativos em ambientes formais e não formais ligados às áreas e linguagens culturais de artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos







tradicionais, arquitetura e urbanismo, com vistas à democratização e difusão do conhecimento sobre o Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Pernambuco;

- b) Programas de formação voltados para fazedores de bens culturais de natureza material e imaterial com ênfase no desenvolvimento da economia criativa e em práticas sustentáveis que viabilizem a manutenção das práticas culturais nas diferentes áreas e linguagens culturais: artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo, entre outras;
- c) Produção de jogos educativos, cartilhas ou livros e/ou material didático voltados para educação patrimonial, ligados às áreas e linguagens culturais de artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo m ênfase nos bens culturais de natureza material ou imaterial.

II. Categoria 2 - Promoção e Difusão:

- a) Jogos e aplicativos, website e/ou portal especializado em artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo, entre outras, com ênfase na promoção e circulação dos Patrimônios Culturais Material e Imaterial de Pernambuco;
- b)Vídeos documentais, web séries, programas de rádio e podcast, periódicos, e revistas impressas e eletrônicas especializados com ênfase nos Patrimônios Culturais Material e Imaterial de Pernambuco.

III. Categoria 3 - Acervos Documentais e Memória Cultural:

a) Produção, catalogação, conservação, restauração e exposição de acervos documentais, iconográficos, audiovisual e outros considerados fontes fundamentais de informação sobre o Patrimônio Cultural Material e Imaterial; restauração de bens móveis e imóveis e/ou bens móveis integrados com garantia de acesso ao público.

Parágrafo Único: caso seja identificada a duplicidade de inscrição de mesmo proponente na mesma categoria, só será considerada a última.







- 4.7 Todo o material para a avaliação do projeto/ação, deverá ser enviado na plataforma Prosas no formato de **link público** de serviço de hospedagem em nuvem (Dropbox, Google Drive, OneDrive etc.).
- 4.8 Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, após o ato da inscrição: trocas, alterações, inserções de documentos complementares ou exclusões, ainda que dentro do prazo de recebimento de inscrições.

5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO

5.1 É vedada a apresentação de candidaturas por funcionários que integrem os quadros da Secult-PE e Fundarpe (ou ex-funcionário que tenham se desligado há até seis meses), incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com estes órgãos estaduais, e com membros da comissão de avaliação desse certame, bem como dos seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos de até segundo grau.

5.2 Serão também excluídas do certame:

- I. As ações que tenham sido realizadas em outros Estados e que não apresentem etapas realizadas em Pernambuco;
- II. Ações que tenham sido realizadas ou demandadas por entes do Poder Público ainda que executadas por empresas privadas ou ONGs;
- III. Estejam em desacordo total ou parcial com este edital.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 À Fundarpe, por meio da Comissão Organizadora do 6º PAAC, compete a habilitação dos candidatos.
- 6.2 O resultado da etapa de habilitação será divulgado pela Fundarpe no Portal Cultura.PE, no endereço www.cultura.pe.gov.br e na plataforma Prosas: www.prosas.com.br, constando das relações dos habilitados e inabilitados, agrupados por categoria, os seguintes dados:
 - Título do projeto/ação cultural;
 - II. Nome do proponente.







6.3 Aos candidatos inabilitados na primeira fase, após comunicado oficial da Fundarpe justificando as motivações para inabilitação, é facultada a interposição de recurso no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da divulgação do edital de inabilitação no que trata o artigo anterior.

Parágrafo Primeiro: a Fundarpe entrará em contato com o proponente por meio dos dados de contato (número de telefone e endereço de e-mail) informados no ato da inscrição.

Parágrafo Segundo: é de responsabilidade do proponente informar e manter atualizados os dados de contato (número de telefone e endereço de e-mail), através dos quais a Fundarpe entrará em contato para comunicar os motivos da inabilitação.

6.4 Os requerimentos de recurso deverão ser encaminhados para o e-mail premioaacarvalho@gmail.com à Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundarpe, em formulário próprio, conforme modelo disponível no Anexo IV.

Parágrafo Único: o requerimento de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação constante no item 4.7, não entregue no prazo de inscrição constante no item 4.3, será automaticamente indeferido.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das candidaturas será em fase única e competirá a uma Comissão de Análise, composta por representantes indicados pelas instituições públicas: Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC; Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHGP; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; e Universidade de Pernambuco - UPE, todas ligadas à Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, as quais serão convidadas a participar do certame pela Fundarpe, que coordenará os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: cada instituição indicará um (1) representante e um (1) suplente.

Parágrafo Segundo: o trabalho dos membros da Comissão de Análise não será remunerado.

Parágrafo Terceiro: não caberá recurso às decisões da Comissão de Análise.







- 7.2 A Comissão de Análise será composta de um (1) presidente mais quatro (4) membros e seus respectivos suplentes, todos notório saber e com ampla experiência em projetos culturais, indicados pelas instituições públicas mencionadas no item 7.1 deste edital.
 - Parágrafo Único: a presidência da Comissão de Análise será exercida pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural CEPPC, por meio do seu representante e na sua ausência, pelo seu suplente.
- 7.3 A Comissão de Análise deverá ser nomeada através de edital publicado no Diário Oficial de Pernambuco, a ser divulgada conforme cronograma definido no item 3.2 deste edital.
- 7.4 Em caso de impossibilidade de participação de algum membro da Comissão de Análise, o suplente será convocado.
- 7.5 É vedada a participação na Comissão de Análise de membro que tenha:
 - I. Interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
 - II. Participado ou colaborado na elaboração das inscrições apresentadas ou tenham ligação direta ou indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
 - III. Parentesco até 2º grau com candidatos habilitados.
 - IV. Participado da Comissão de Análise na edição anterior deste Prêmio.
- 7.6 Caberá à Comissão de Análise elaborar pareceres individuais das candidaturas apresentadas, conforme ficha de avaliação (Anexo VI) assinados por pelo menos três (3) dentre os cinco (5) analistas (um avaliador e dois revisores), e ao final apresentar um relatório de classificação com as notas, destacando as mais bem pontuadas em cada Categoria.
- 7.7 As duas candidaturas com as maiores pontuações de cada categoria serão declaradas vencedoras, obedecendo a ordem de 1º lugar e 2º lugar, respectivamente.
 - **Parágrafo Único:** caso haja empate na nota, serão observados os critérios de desempate conforme o item 8.3.
- 7.8 O processo de seleção e julgamento será registado em ata firmada pelos membros da Comissão de Análise e da Comissão Organizadora que deverá seguir para a homologação do resultado pelo Secretário de Cultura e pelo Diretor-Presidente da Fundarpe.
- 7.9 A divulgação do resultado do certame acontecerá até o dia 15 de julho de 2021 com publicação no Diário Oficial do Estado, no sítio da Secult-PE e da Fundarpe, www.cultura.pe.gov.br, e na plataforma Prosas. A entrega de certificados dos prêmios







ocorrerá no dia 17 de agosto durante a Semana do Patrimônio Cultural de Pernambuco, como parte da celebração do Dia Nacional do Patrimônio Histórico.

7.10 O recebimento da premiação pelos vencedores está condicionado às exigências previstas em Lei e definidas neste edital.

8. DA PONTUAÇÃO DOS PRODUTOS CULTURAIS

- 8.1 A Comissão de Análise julgará ações culturais exemplares (bem sucedidas), que colaborem com aspectos da preservação cultural de bens materiais e imateriais no Estado de Pernambuco, baseada em 03 (três) critérios e seus respectivos aspectos norteadores:
 - I. Valor Cultural do produto (VC) peso 5 (cinco): Pontuação de 1 a 10

Aspectos norteadores:

- a. Contribuir para a preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco (CP);
- b. Originalidade e inovação (OI);
- c. Sustentabilidade e desenvolvimento da cadeia produtiva (SCP).

Fórmula: $VC = [(CP + OI + SCP)/3] \times 5$

Pontuação máxima: 50

II. Qualidade técnica do produto (QT) – peso 2 (dois): pontuação de 1 a 10

Aspectos norteadores:

- a. Qualidade técnica e metodológica da ação desenvolvida (TM);
- b. Potencial de reverberação da ação como modelo de preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco (PR).

Fórmula: $QT = [(TM + PR)/2] \times 2$

Pontuação máxima: 20

III. Aspectos Sociais do produto (AS) – peso 3 (três): pontuação de 1 a 10

Aspectos norteadores:

- a. Priorização para contratação de mão de obra local (PML);
- b. Propostas de ações para promover e facilitar o acesso e/ou a fruição dos cidadãos ao produto cultural proposto (FAF);
- c. Promoção de alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual (PAA);







d. Promoção da integração do produto cultural em locais onde se promova a inclusão sociocultural e a formação de novas plateias. Quando possível, em escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, instituição de Ensino Superior, entre outros (ISC).

Fórmula: $AS = [(PML + FAF + PAA + ISC)/4] \times 3$

Pontuação máxima: 30

8.2 O cálculo da Pontuação Final (PF) será o resultado da soma aritmética dos valores obtidos nos aspectos norteadores seguindo a fórmula **PF = VC + QT + AS.**

Parágrafo Primeiro: no cálculo da pontuação não será atribuída a nota 0 (zero) e admitirá valores fracionários de até 1 (uma) casa decimal.

Parágrafo Segundo: a Comissão de Análise pautará sua avaliação, única e exclusivamente, no material apresentado não considerando nenhuma outra fonte de informação sobre o produto/ação cultural que não conste na documentação apresentada na inscrição.

Parágrafo Terceiro: é de inteira responsabilidade do candidato apresentar todas as informações que julgar pertinentes para comprovação dos critérios de avaliação. Não serão consideradas informações que não possam ser comprovadas na documentação apresentada ou que sejam confusas ou dúbias.

Parágrafo Quarto: a decisão da Comissão de Análise sobre a pontuação é soberana e não caberá recurso.

Parágrafo Quinto: no aspecto norteador PAA do Critério Aspectos Sociais (item 8.1, inciso III, alínea C), sobre promoção de acessibilidade para Pessoa com deficiência (Pcd), os critérios de avaliação considerarão a legislação pertinente, em especial a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão – LBI, além das portarias e normas técnicas dela derivadas.

- 8.3 Nos casos de empate serão observados os seguintes critérios para desempate respectivamente:
 - I. Maior nota no critério Valor Cultural (VC);
 - II. Maior nota no critério Aspectos Sociais (AS).







9. DA PREMIAÇÃO

- 9.1 Será concedido um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) às candidaturas vencedoras, reconhecidas por suas ações exitosas de preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, total esse distribuído nas seguintes categorias:
 - I. Formação (Ações Educativas), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º colocado e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 2º colocado;
 - II. Promoção e Difusão (comunicação e mídia), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º colocado e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 2º colocado;
 - III. Acervos Documentais e Memória Cultural, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º colocado e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 2º colocado.

Parágrafo Primeiro: o pagamento do prêmio está condicionado à comprovação por parte do premiado de sua regularidade fiscal (municipal, estadual e federal) além de entrega de toda a documentação exigida no item 9.2, dentro do prazo estabelecido neste edital (item 9.4), não cabendo reclamação posterior.

Parágrafo Segundo: sobre os valores dos prêmios mencionados incidirão os tributos e demais contribuições previstas em Lei.

Parágrafo Terceiro: os recursos para o pagamento da referida premiação estão previstos na dotação orçamentária na LOA 2021 sob a classificação orçamentária 13.391.0929.4415.1754, fonte 0101-Recursos do Tesouro, grupo de despesa 3.

- 9.2 Para o pagamento da premiação, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I. Pessoa Física:
 - a. Cópia de documento de identidade (RG, CNH ou equivalente);
 - b. Cópia de CPF;
 - c. Comprovante de domicílio bancário (cartão de banco ou extrato de conta);
 - d. Comprovante de residência (últimos 90 dias);
 - e. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Federal (dentro do prazo de validade);
 - f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (dentro do prazo de validade);
 - g. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);
 - h. Recibo original assinado e datado segundo modelo do Anexo V.







II. Pessoa Jurídica:

- a. Cópia do Cartão CNPJ;
- b. Cópia de comprovante de domicílio da pessoa jurídica (últimos 90 dias);
- c. Cópia de identidade do representante legal (RG, CNH ou equivalente);
- d. Cópia CPF do representante legal;
- e. Comprovante de domicílio do representante legal e dos sócios (últimos 90 dias);
- f. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal (dentro do prazo de validade);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (dentro do prazo de validade);
- h. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);
- i. Recibo original assinado pelo representante legal e datado segundo modelo do anexo V.

Parágrafo Primeiro: todas as cópias deverão estar legíveis e as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: o pagamento do prêmio está condicionado à entrega de toda a documentação no prazo estabelecido no cronograma (item 3.2) e à regularidade junto a Receita Federal, Estadual e Municipal;

Parágrafo Terceiro: o pagamento do prêmio será por meio de empenho e sobre os valores incidirão os tributos previstos em Lei.

- 9.3 A Fundarpe informará até o dia 15 de julho de 2021 aos(às) vencedores(as) para cientificálos(las) do resultado final, assim como sobre os procedimentos para recebimento do certificado da premiação, que deverá ocorrer no dia 17 de agosto de 2021, durante solenidade da Semana do Patrimônio Cultural de Pernambuco, promovida pela Secult-PE e Fundarpe.
- 9.4 Os premiados terão o prazo máximo de 180 dias a contar da data de publicação do resultado do Prêmio para reclamar o pagamento mediante o cumprimento de todas as exigências previstas neste edital.
- 9.5 O pagamento ocorrerá mediante empenho, por meio de depósito em conta bancária informada pelo premiado, depois de entregue toda a documentação exigida no item 9.2.







Parágrafo Primeiro: para efetivação do pagamento deverá ser informada conta bancária do tipo Conta Corrente em nome do premiado.

Parágrafo Segundo: o pagamento poderá ser feito em Conta Poupança apenas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Terceiro: não serão aceitas contas corrente em bancos virtuais/digitais.

Parágrafo Quarto: o pagamento será realizado exclusivamente em conta cujo titular seja o proponente premiado.

Parágrafo Quinto: o não cumprimento do prazo para entrega da documentação; documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade acarretará em um maior prazo para o pagamento ou mesmo o não pagamento do referido valor do prêmio, não cabendo ao premiado quaisquer reclamações posteriores.

9.6 Sendo identificada, a qualquer tempo, a falsidade de quaisquer informações apresentadas pelos candidatos premiados, em quaisquer das fases deste concurso ou mesmo após o pagamento do prêmio, acarretará na inabilitação da candidatura, sua exclusão do concurso e a cobrança dos valores pagos acrescidos de juros e correção.

Parágrafo Único: as penalidades previstas no caput do item 9.6 não acarretará prejuízo a outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

9.7 Na ocorrência da situação descrita no item 9.6 deste edital, a premiação será repassada para o candidato seguinte conforme a ordem de pontuação.

10. DA GESTÃO

10.1 A gestão do Edital será realizada pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, por meio da Coordenadora da Comissão Organizadora, Renata Echeverria Martins, matrícula nº 9890173.







11. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 11.1 A decisão da Comissão de Análise será homologada pelo Secretário de Cultura e pelo Diretor-Presidente da Fundarpe por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no sítio www.cultura.pe.gov.br e na plataforma Prosas, www.prosas.com.br.
- 11.2 Os responsáveis pelas ações premiadas deverão ser comunicados por meio de envio de ofício ou e-mail, isentando-se a Secult-PE e a Fundarpe da responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem o não recebimento da mensagem pelo destinatário.

Parágrafo Único: caberá ao candidato inscrito manter seus dados de contato atualizados junto a Fundarpe.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O concurso poderá ser revogado em qualquer uma de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificadas, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.
- 12.2 O resultado do concurso será divulgado no Diário Oficial do Estado, no Portal Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Prosas (www.prosas.com.br).
- 12.3 A Comissão Organizadora do 6º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco será composta por técnicos da Fundarpe designados pela presidência através de Comunicação Interna.
- 12.4 A sede da Fundarpe e da Secretaria de Cultura está localizada no seguinte endereço: Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista, Recife PE CEP: 50050-000 Fone: (81) 3184-3061; website: www.cultura.pe.gov.br.
- 12.5 Os casos omissos serão julgados em primeira instância pela Comissão Organizadora, indicada no item 12.3, adotando os critérios de razoabilidade, equidade, discricionariedade e publicidade. Em segunda instância, os casos omissos serão julgados pelo Diretor-Presidente da Fundarpe ou pessoa por ele indicada.
- 12.6 Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundarpe, através do endereço eletrônico premioaacarvalho@gmail.com.







12.7 São partes integrantes deste edital:

- a. Anexo I Resolução CEPC-PE nº 01/2018 e Plano Estadual de Cultura;
- b. Anexo II Decreto 42.050 de 17 de agosto de 2015;
- c. Anexo III Declaração de Cessão de Direitos;
- d. Anexo IV Formulário para Recurso Administrativo;
- e. Anexo V Modelo de Recibo;
- f. Anexo VI Ficha de Avaliação das Candidaturas.

Recife, 28 de dezembro de 2020.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundarpe